



# Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro

Publicado em 4 de março de 2010



## **FAETEC**

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL  
PUBLICADO EM

D 4 MAR 2010

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº *42327* DE *03* DE MARÇO DE 2010.

ALTERA E CONSOLIDA O ESTATUTO  
DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA  
TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – FAETEC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-26/32542/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, que constitui Anexo do presente Decreto, passando a ser considerado, para todos os efeitos legais, o ato constitutivo da Fundação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.415, de 26 de junho de 1998, e o Decreto nº 35.776, de 01 de julho de 2004.

Rio de Janeiro, *03* de MARÇO de 2010.

  
SÉRGIO CABRAL

*4.4.10*



PODER EXECUTIVO

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS  
NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, regida pela Lei nº 1.176/87, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 2.735/97 e 3.808/02.

**Parágrafo único** - É uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, de duração indeterminada, com sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A FAETEC, seus órgãos, atividades e serviços à comunidade reger-se-ão:

- I - pela Legislação em vigor;
- II - por este Estatuto;
- III - pelo Regimento Interno da FAETEC;
- IV - pelos Atos Normativos e Regulamentos Internos.

**Art. 3º** - A FAETEC gozará de autonomia administrativa, financeira, acadêmica, didático-científica e disciplinar para operacionalização dos mecanismos necessários ao funcionamento da Educação Profissional nos níveis de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, médio e superior.

**Art. 4º** - A FAETEC poderá firmar parcerias, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas e contratar a prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observando-se a legislação em vigor.

**Art. 5º** - A FAETEC, inspirada na universalidade do saber e nos ideais democráticos de solidariedade humana, tem por finalidades:

- I - criar, preservar, organizar, fomentar e disseminar o saber científico, tecnológico e cultural por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - oferecer ensino público gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

}



## PODER EXECUTIVO

**III** - formar cidadãos capacitados para o exercício da profissão e da investigação nos diversos setores da economia;

**IV** - oferecer Educação Profissional articulada com a Educação Básica e Superior, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

**V** - oferecer o Ensino Superior;

**VI** - promover a integração institucional e dos seus agentes, interagindo com a sociedade, em especial com o setor produtivo e as instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** - equidade de condições para o ingresso e permanência na escola;

**II** - pluralidade de idéias e concepções educacionais;

**III** - liberdade de aprender e continuar aprendendo;

**IV** - valorização do profissional da educação;

**V** - gestão democrática.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** - A estrutura administrativa da FAETEC obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** - administração colegiada com estrutura orgânica baseada em Unidades de Ensino da Educação Básica, Superior e Profissional.

**II** - descentralização financeira e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

**III** - unidade de patrimônio e de administração;

**IV** - delegação de competências.

**Art. 8º** - A Administração da Fundação ocorrerá em nível Superior, Intermediário e Setorial.

## CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 9º** - A Administração Superior da FAETEC será exercida por:

**I** - Órgãos Deliberativos Superiores:

**a)** Conselho Superior;

**b)** Conselho Consultivo;



PODER EXECUTIVO

c) Conselho Fiscal.

II - Órgão Executivo Superior:

a) Presidência.

**Art. 10** - As competências dos demais órgãos colegiados serão definidas no Regimento Interno da FAETEC.

### SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 11** - O Conselho Superior, instância superior da FAETEC de caráter deliberativo, será constituído por 11 (onze) membros titulares, conduzidos à função por ato do Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notório conhecimento nas áreas de educação, cultura, tecnologia ou ciência, sendo:

I - o Presidente da FAETEC;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

III - 09 (nove) membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre representantes de órgãos públicos ou privados, das áreas relacionadas no *caput*.

§ 1º - O Presidente da FAETEC exercerá a função de membro do Conselho coincidentemente com o tempo de permanência no cargo, enquanto que o representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º - O mandato dos 09 (nove) membros de que trata o inciso III deste artigo será de 03 (três) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 3º - A cada ano será renovado 1/3 (um terço) do Conselho.

**Art. 12** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

**Art. 13** - O Presidente da FAETEC encaminhará à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas ao Chefe do Poder Executivo, a indicação dos nomes para sucederem os Conselheiros em fim de mandato ou a proposição da recondução destes, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

r



PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único** - Em caso de vacância de mandato, o Presidente da FAETEC providenciará a indicação de que trata este artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do fato que lhe deu origem, caso em que o Conselheiro nomeado deverá cumprir o restante do prazo de mandato de seu antecessor.

**Art. 14** - O Conselho Superior da FAETEC reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente da FAETEC e/ou do Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - O quorum mínimo para a realização da reunião do Conselho Superior será de maioria absoluta do quantitativo de seus membros.

**Art. 15** - A extinção do mandato dos Conselheiros ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte ou renúncia;

II - ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

**Art. 16** - Os membros do Conselho Superior perceberão por sessão realizada, até o máximo de 03 (três) em cada período de 02 (dois) meses, um jetom de presença equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo DAS-10, constante da Tabela de Símbolos e Valores de Cargos em Comissão do Estado.

**Art. 17** - Ao Conselho Superior competirá:

I - propor ao Chefe do Poder Executivo modificações estatutárias;

II - fixar, como órgão normativo e deliberativo, a orientação superior da Fundação;

III - propor ou determinar medidas para garantir e aprimorar a política educacional da FAETEC dentro de suas finalidades estipuladas na legislação;

IV - aprovar o Regimento Interno da FAETEC e propor alterações, quando necessárias;

V - aprovar o Regimento das Unidades de Ensino;

VI - analisar e aprovar as propostas políticas educacionais de ensino da Fundação encaminhadas pelo Conselho Consultivo;

VII - fixar normas sobre a aceitação de doações e legados;

VIII - aprovar planos para o desenvolvimento da FAETEC;

IX - apreciar o relatório e a prestação de contas da Fundação do exercício anterior, à vista do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

X - propor ou determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento da FAETEC;

XI - resolver, em grau de recurso, questões relativas às atividades da FAETEC;

XII - analisar e aprovar a criação e extinção de unidades de educação regular;

XIII - resolver casos omissos neste Estatuto.

1



PODER EXECUTIVO

## SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 18** - O Conselho Consultivo terá por finalidade a elaboração de propostas políticas educacionais da Fundação a serem encaminhadas ao Conselho Superior.

**§ 1º** - O Conselho Consultivo será composto de 09 (nove) membros com mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período, escolhidos dentre representantes de órgãos públicos e privados ou pessoas físicas que tenham contribuído efetivamente para o engrandecimento ou fortalecimento da instituição, conduzidos à função por ato do Governador do Estado, a partir de indicação do Conselho Superior

**§ 2º** - Dentre os membros do Conselho Consultivo 2 (dois) serão representantes dos profissionais do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

**§ 3º** - A cada ano será renovado 1/3 (um terço) do Conselho.

**§ 4º** - Os membros do Conselho Consultivo perceberão por sessão realizada, até o máximo de 03 (três) em cada 02 (dois) meses, um jetom de presença equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo DAS-10, constante da Tabela de Símbolos e Valores de Cargos em Comissão do Estado.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19** - O Conselho Fiscal da FAETEC, órgão auxiliar da Secretaria de Estado de Fazenda, será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 01 (um) ano, autorizada a recondução, e terá em sua composição obrigatoriamente composta por:

I - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

5



## PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente diplomados em curso de nível universitário e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma dos parágrafos 1º e 4º do art. 2º do Decreto nº 21.788/95.

**Art. 20** - Ao Conselho Fiscal competirá:

- I - fiscalizar e orientar os atos contábeis e financeiros da Fundação;
- II - emitir parecer conclusivo aprovando ou não as contas da entidade sob sua fiscalização, ao término de seu período de atuação, independente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro;
- III - encaminhar à Presidência as irregularidades identificadas, e na falta de providências, ao Conselho Superior;
- IV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Fundação;
- V - examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas emitir parecer com vistas à apreciação do Conselho Superior.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal, por indicação de qualquer um dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração, por meio da Auditoria Interna, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Art. 21** - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que houver convocação de seu Presidente ou de algum de seus membros, considerando a relevância da questão.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média aritmética daquela atribuída à Diretoria, considerada a remuneração como a parcela relativa ao cargo em comissão acrescida da verba de representação.

## SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 22** - A Presidência, órgão de Administração Superior da Fundação, será dirigida por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de alta competência e reputação ilibada.

**Art. 23** - Para cumprimento de suas atribuições estatutárias, a Presidência da FAETEC será composta por:



PODER EXECUTIVO

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente Educacional;
- III - um Vice-Presidente Administrativo;
- IV - Chefe de Gabinete;
- V - Assessorias Técnicas.

**Art. 24** - São atribuições do Presidente:

- I - dirigir e orientar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;
- III - representar a FAETEC em juízo e fora dele;
- IV - celebrar convênios, acordos, contratos e autorizar despesas;
- V - receber doações, bens e subvenções destinados à FAETEC, bem como movimentar seus recursos;
- VI - dar posse aos aprovados em concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente da FAETEC;
- VII - encaminhar ao Secretario de Estado de Ciência e Tecnologia a proposta orçamentária no prazo legal;
- VIII - encaminhar ao Conselho Superior da FAETEC as propostas de criação e extinção de unidades;
- IX - encaminhar ao Conselho Superior as propostas e matérias emanadas dos demais Conselhos institucionais.

**Art. 25** - Aos Vice-Presidentes competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Interno da FAETEC, bem ainda aquelas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 26** - Os demais setores da Presidência terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da FAETEC.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

**Art. 27** - A Administração Intermediária será exercida pelas Diretorias que possuirão estrutura definida no Regimento Interno da FAETEC.

**Art. 28** - Para cumprimento das suas atribuições a Administração Intermediária será composta pelas seguintes Diretorias:

- I - Diretoria de Educação Superior – DESUP;
- II - Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica/Técnica – DDE;
- III - Diretoria de Formação Inicial e Continuada – DIF;

1



PODER EXECUTIVO

- IV** - Diretoria Administrativa – DAD;
- V** - Diretoria Financeira – DIFIN;
- VI** - Diretoria de Apoio Operacional – DAOP;
- VII** - Diretoria de Articulação Institucional da Educação – DAIE.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

**Art. 29** - A Administração Setorial será exercida pelos Chefes de Divisões e pelos Diretores/Coordenadores das Unidades Escolares, que possuirão estrutura definida em Regimento próprio.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

**Art. 30** - A organização didático-científica promoverá a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 31** - A FAETEC ministrará cursos nos seguintes níveis e modalidades de ensino:

**I** - Educação Básica:

- a)** Educação Infantil - Creche e Pré-escola;
- b)** Ensino Fundamental - em 9 (nove) anos;
- c)** Ensino Médio.

**II** - Educação Profissional:

- a)** Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional;
- b)** Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c)** Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-graduação.

**III** - Educação Superior.

**Parágrafo único** - Em todos os níveis e modalidades de ensino a FAETEC garantirá a EDUCAÇÃO ESPECIAL, promovendo o processo de inclusão.



PODER EXECUTIVO

**Art. 32** - Além dos cursos de Educação Profissional, que correspondem a profissões regulamentadas em lei ou que possuem currículos definidos pela legislação em vigor, a FAETEC poderá criar outros cursos de qualquer nível ou modalidade, para atender a sua vocação específica e às necessidades dos meios produtivo e sócio-cultural.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 33** - A FAETEC, em suas Unidades de Ensino Superior, promoverá a Pesquisa como meio de inovar e enriquecer seus currículos, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos e atender às demandas do mercado do trabalho.

**Art. 34** - A FAETEC, através de Programas de Educação Profissional e de Educação Superior, promoverá:

- I - cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres;
- II - parcerias com órgãos públicos ou particulares;
- III - ação comunitária de promoção ou assistência social;
- IV - estágios.

## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 35** - A comunidade escolar será constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e pelo Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 36** - Caberá à comunidade escolar a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Instituição.

**Parágrafo único** - O regime disciplinar a que estarão sujeitos os membros da comunidade escolar constará do Estatuto do Funcionalismo Público, do Regimento Interno da FAETEC e dos Regimentos das Unidades Escolares.

5



PODER EXECUTIVO

## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 37** - O Corpo Docente será formado pelos profissionais que exerçam atividades inerentes ao Ensino, na Educação Básica, na Educação Profissional ou na Educação Superior.

**Art. 38** - O provimento dos cargos da carreira docente será feito mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, na forma de lei e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da FAETEC.

**Parágrafo único** - Os cargos em comissão serão supridos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 39** - O Corpo Discente da FAETEC será formado por todos os alunos regularmente matriculados em suas Unidades de Ensino.

**Parágrafo único** - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior terão direito a certificado ou diploma, conforme o caso, após o cumprimento dos respectivos currículos.

**Art. 40** - Os Regimentos das Unidades de Ensino disciplinarão as formas de admissão dos alunos.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 41** - O Corpo Técnico-Administrativo será formado pelos profissionais que exerçam funções não docentes.

**Art. 42** - O pessoal técnico-administrativo será organizado em carreira e com ingresso mediante concurso público.

**Art. 43** - O regime jurídico do pessoal técnico-administrativo será estatutário, na forma estabelecida pela Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002.

5



PODER EXECUTIVO

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 44** - O patrimônio da FAETEC será constituído de:

- I - dotações e recursos que lhe forem transferidos pelo Estado do Rio de Janeiro;
- II - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados, Municípios, respectivas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações por eles instituídas ou mantidas;
- III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V - bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio do Estado que lhe forem destinados;
- VI - receitas eventuais.

**Art. 45** - Caberá à FAETEC administrar seu patrimônio e dele dispor com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação de regência da matéria.

**Art. 46** - A alienação de seus bens dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47** - Em caso de extinção da FAETEC, seu patrimônio reverterá ao Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 48** - Os recursos financeiros da FAETEC serão provenientes de:

- I - dotações do Estado do Rio de Janeiro, consignadas em seu orçamento;
- II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União;
- III - subvenções e doações;
- IV - taxas e emolumentos;
- V - outros ingressos.

**Parágrafo único** - As receitas geradas ou obtidas pelas Unidades Escolares serão aplicadas de acordo com projetos aprovados pela Administração Superior.

**Art. 49** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro será encaminhada pelo Presidente da FAETEC à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

**Art. 50** - O exercício financeiro da FAETEC coincidirá com o do Estado do Rio de Janeiro.

2



PODER EXECUTIVO

**Art. 51** - A FAETEC estará sujeita à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - A FAETEC poderá contar com a colaboração de servidores, colocados à sua disposição por outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Decreto nº 23.644-A, de 23 de outubro de 1997, bem como solicitar a cessão de servidores da Administração Direta e Indireta, na forma da legislação vigente.

**Art. 53** - A proposta de alteração estatutária será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros em exercício do Conselho Superior.

**Art. 54** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55** - O Regimento Interno da FAETEC será aprovado pelo Conselho Superior e homologado pelo Presidente da Fundação.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação do presente Decreto, para elaboração do Regimento Interno da FAETEC.

5



**SECRETARIA DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**FAETEC**  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO